

SEXTA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DE MUNICÍPIOS-ATM

Redação estatutária e das precedentes alterações decididas nas Assembléias Gerais Extraordinárias de 17/02/92 e 26/01/94, 28/11/96, 28/12/2004, 17/05/2011, da Assembléia Geral Ordinária realizada em 12.11.2009 para adequação às exigências dos artigos 53 a 61 do Código Civil e normas legislativas vigentes) e da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30/06/2016.

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. A Associação Tocantinense de Municípios neste Estatuto também denominada ATM, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, fundada em Miracema do Tocantins, em 28 de fevereiro de 1989, com sede e foro na Capital do Estado do Tocantins, com patrimônio e personalidade distintos de seus associados, constituída pelos municípios associados do Estado do Tocantins, através do representante do Poder Executivo.

§ 1º. Poderão ser criadas pela ATM, núcleos regionais de Municípios do Estado do Tocantins, observando os critérios funcionais, de desenvolvimento econômico, social e técnico de interesse dos Municípios filiados.

§ 2º. Os critérios para a constituição de núcleo regional de Municípios no Estado do Tocantins, serão definidos no Regimento Interno da ATM.

Art. 2º. A ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DOS MUNICÍPIOS - A.T.M., respeitada a autonomia dos municípios, tem como finalidades precípua:

- I - congregar os municípios tocantinenses e difundir a sua doutrina municipalista, ampliando e fortalecendo suas capacidades administrativas, econômicas, culturais e sociais;
- II - estabelecer programas integrados de modernização administrativa dos municípios, através da reorganização dos serviços públicos locais, bem como o treinamento e aperfeiçoamento dos servidores;
- III - promover o intercâmbio de conhecimentos e informações de caráter técnico-administrativo entre os municípios do Estado e demais unidades da federação, bem como Av. Teotônio Segurado ACSU-SO 50 Fone (63) 3212-9800 Conj. 01 Lt 21 Palmas - TO

associações congêneres;

IV - assessorar os municípios associados, cooperando na elaboração e implantação de medidas legislativas e outras que possibilitem o aperfeiçoamento das administrações municipais;

V - prestar consultoria e assessoramento técnico, nos campos jurídico, administrativo, contábil e na elaboração de projetos de interesse dos municípios;

VI - buscar mecanismos para que os municípios associados recebam o máximo de informações acerca da implementação dos planejamentos de aplicação de verbas referentes à educação, saúde pública, assistência social, transporte, comunicação, eletrificação e saneamento básico; **VII** - participar de audiências públicas e reuniões de interesse dos municípios, com a finalidade de representá-los em todas as esferas de governo, com a finalidade de elevar as condições de bem-estar econômico e social das populações rurais e urbanas;

VIII - promover o estabelecimento da cooperação intermunicipal e intergovernamental, com o objetivo de:

a) divulgar nos municípios as normas e exigências dos órgãos públicos e instituições de assistência técnica e financeira aos municípios;

b) conjugar recursos técnicos e financeiros da União, do Estado e dos Municípios, mediante acordos, convênios ou contratos intermunicipais para solução de problemas econômicos, tributários e sociais comuns aos municípios associados;

c) reivindicar a descentralização dos serviços públicos estaduais e federais, notadamente os de educação, saúde pública e assistência social;

d) difundir e incentivar a publicação de jornais, boletins, livros e outros veículos de divulgação, independente da sua natureza técnica ou tecnológica, estudos municipais e princípios de doutrina municipalista;

e) manter assíduo intercâmbio de conhecimentos e informações de caráter técnico-administrativo com as associações congêneres, nacionais ou internacionais, prefeituras e câmaras municipais e promover aproximação entre elas;

f) defender e reivindicar os interesses econômico-sociais dos municípios tocantinenses, não

permitindo que a política partidária local interfira nas atividades e nos legítimos interesses da ATM;

g) elaborar estudos e levantamentos acerca dos problemas comuns e potencialidades dos municípios associados, com indicação de prioridades para atendimento pelos poderes públicos;

h) realizar encontros, simpósios, seminários e outras formas de debates e estudos, bem como congressos de municípios;

i) pleitear e adotar medidas úteis aos interesses dos municípios tocantinenses, defendendo propostas de desenvolvimento e progresso das entidades que representa, interessando-se por financiamentos, bem como aquisição de equipamentos de utilidade ou uso comum aos municípios;

j) participar de encontros, seminários e congressos municipais, regionais, nacionais e internacionais representando o conjunto dos municípios tocantinenses;

k) representar os interesses das municipalidades junto aos poderes públicos constituídos, inclusive o Poder Judiciário.

l) Promover ações judiciais de âmbito dos interesses dos municípios associados.

m) Implementar ações de auxílio aos municípios associados, com pacotes de viagens, hospedagens, alimentação e transporte, possibilitando aos associados preços mais em conta mediante autorização e restituição das despesas devidamente comprovadas, à conta da ATM ;

n) promover o estabelecimento de cooperação entre os Municípios e os Governos Federal e Estadual, organizações não governamentais e entidades congêneres;

o) promover estudos de interesse da administração municipal, especialmente com relação aos serviços fazendários, de saúde e de educação;

IX – prestar assessoramento técnico, nos campos jurídico, contábil, marketing e publicidade e elaboração de projetos aos seus associados, com vista a:

a) recuperação de receitas municipais, tais como as do Salário Educação, do Fomentar, FPM, ISSQN, bem como questionar a forma de distribuição dos créditos do ICMS;

b) propugnar pela municipalização do ensino fundamental em todos os municípios, melhoria do transporte escolar e distribuição justa dos recursos do FUNDEB;

- c) gestão plena na área de saúde, reivindicando melhor distribuição dos recursos financeiros para referida área;
 - d) municipalização do Trânsito, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
 - e) promover treinamento dos servidores municipais, através de cursos, seminários e simpósios, para atenderem as atribuições imputadas aos Municípios;
 - f) apoiar criação do Fóruns Permanentes de discussões dos diferentes temas de interesse dos municípios;
 - g) realização de Congressos Regionais de Municípios;
 - h) instalação de escritório de apoio aos Municípios Tocantinenses em Brasília-DF, em parceria, quando couber, com a Confederação Nacional dos Municípios – CNM e Governo do Estado do Tocantins;
 - i) reivindicar junto ao Banco Central a instalação de agências e/ou postos bancários nos pequenos Municípios do Estado do Tocantins que ainda não possuem;
- X** - promover ações judiciais em nome dos seus associados.

Art. 3º. A ATM reger-se-á por este Estatuto, disposições especiais que venham a ser instituídas pela Assembléia Geral e seu Regimento Interno, que terão duração por prazo indeterminado; e, implementará suas funções por meio de suas diretorias, e internamente através do Gabinete do Presidente, da Secretaria Executiva e da Assessoria Técnica, observando-se o disposto nos artigos 53 a 61 do Código Civil.

Capítulo II **DOS ASSOCIADOS**

Art. 4º - São sócios da ATM os municípios, os ex-prefeitos que a ela aderirem na forma deste Estatuto.

Art. 5º - A ATM manterá as seguintes categorias de associados:

- I. FUNDADORES - Todos os Municípios cujos representantes, na forma do artigo 1º, assinaram o livro de presença na data da aprovação do seu primeiro Estatuto;
- II. NATOS - Todos os Municípios do Estado do Tocantins, filiados na ATM, representados pelos seus prefeitos;

Av. Teotônio Segurado ACSU-SO 50 Fone (63) 3212-9800 Conj. 01 Lt 21 Palmas - TO

III. HONORÁRIOS - Os ex-Prefeitos com mandatos exercidos desde a criação do Estado do Tocantins, desde que tenham sido filiados na ATM, nos últimos três anos de sua gestão.

Art. 6.º - Os sócios honorários contribuirão anualmente e ininterruptamente com a ATM, com o valor correspondente a um salário mínimo, sendo até dezembro o mês de pagamento a ser regulamentado no regimento interno.

Parágrafo único - Os serviços de alimentação e hospedagem para os sócios honorários são extensivos unicamente aos seus cônjuges ou terceiro(a)s, devidamente autorizado pelo mesmo, e serão atendidos de acordo com regulamentação prevista no Regimento Interno.

Art. 7.º O associado que infringir qualquer dispositivo deste Estatuto, do Regimento, ou dos regulamentos emanados dos órgãos Diretores da ATM, sujeitar-se-á a punição segundo a gravidade e a natureza da falta, com penas de:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão.

§ 1.º. A pena de advertência será aplicada por decisão da Diretoria, em caráter reservado, verbalmente ou por escrito.

§ 2.º. A suspensão, por período de até 120 (cento e vinte) dias, será aplicada por ato do Presidente, por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo e privará o sócio de seus direitos, sem isenção de seus deveres.

§ 3.º. A exclusão será decidida pela Assembléia Geral e formalizada e aplicada pela Diretoria e caráter reservado, verbal ou por escrito.

§ 4.º. Em qualquer caso é assegurada ampla defesa, no prazo de 15 dias.

Art. 8.º - Nas Assembléias Gerais e demais atos associativos, os municípios associados far-se-ão representar por seus prefeitos ou representantes legais, através de designação oficial, com direito a voz e voto.

Art. 9.º - São direitos dos associados:

- I. Participar de todos os eventos da Associação;
- II. Tomar parte das Assembléias Gerais e demais atos associativos promovidos pela ATM, ressalvado o disposto no § 2.º deste artigo;

Av. Teotônio Segurado ACSU-SO 50 Fone (63) 3212-9800 Conj. 01 Lt 21 Palmas - TO

- III. utilizar os serviços da associação;
 - IV. solicitar o apoio técnico ou jurídico da ATM, na defesa de seus interesses;
 - V. eleger os órgãos diretivos e deliberativos da ATM, ressalvado o disposto no § 2.º deste artigo; ;
 - VI. realizar despesas com hospedagem, transporte, combustível e alimentação, mediante autorização expressa do gestor ou a quem outorgar poderes, que deverá ser restituída pelo Município à ATM, mediante apresentação dos comprovantes dos gastos utilizados mensalmente.
 - VII. Recorrer das decisões da Diretoria junto à Assembléia Geral desde que o assunto se reporte a dispositivos deste Estatuto;
 - VIII. Requerer a qualquer tempo, informações sobre a gestão da ATM, devendo a Diretoria atender formalmente dentro de 30 (trinta) dias;
- § 1.º - Somente os associados adimplentes com a tesouraria da ATM, poderão usufruir dos direitos e vantagens por ela assegurados.
- § 2.º - Só poderá ser votado, bem como eleger os membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Diretoria, os representantes dos associados natos, quando estes estiverem em dia com a tesouraria da ATM.
- § 3.º - Só poderão votar nas Assembléias Gerais os associados natos, que estiverem em dia na data da eleição.
- § 4.º - É vedado aos associados fundadores e honorários, candidatarem-se a cargos eletivos da ATM.
- Art. 10º - São deveres dos municípios associados:
- I. manter adimplente suas contribuições estatutárias;
 - II. cumprir o presente Estatuto e acatar as decisões dos órgãos dirigentes da ATM;
 - III. não praticar ato que possa trazer prejuízo à ATM ou ao movimento municipalista;
 - IV. fazer constar na Lei do Orçamento Anual, quer por projeto enviado pelo Poder Executivo de cada Município, quer por emenda legislativa, a verba suficiente, na dotação específica, para efetuar as despesas de contribuições obrigatórias mensais em favor da ATM, segundo dispõe este Estatuto;

V - contribuir com recursos financeiros, que excedam as contribuições mensais, sempre que, por decisão de no mínimo 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral, forem aprovadas despesas extraordinárias, como aquisições de material permanente que excedam a 10% (dez por cento) da receita mensal, máquinas e equipamentos especializados, veículos, reformas ou outros aumentos patrimoniais;

VI - cooperar com a ATM em tudo que possa prestigiar e difundir os postulados municipalistas;

VII - Acatar as resoluções da Diretoria, do Conselho Deliberativo e Fiscal, das Assembléias Gerais e respeiar os Diretores e Conselheiros, assim como todo cidadão investido de poderes especiais por delegação de qualquer órgão da Associação.

Capítulo III **DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO**

Art. 11 - A ATM compor-se-á dos seguintes órgãos de deliberação, de direção e administração e de fiscalização.

I - Assembléia Geral;

II - Conselho Deliberativo;

III - Diretoria;

IV - Conselho Fiscal.

Seção I **ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 12. A Assembléia Geral é composta de todos os associados natos, que estiverem adimplentes com suas mensalidades em cumprimento com o art. 10, inciso I deste Estatuto, é o órgão soberano da ATM e, suas decisões, tomadas por maioria absoluta dos sócios presentes com direito a voto (art. 9.º § 3.º), são irrecorríveis.

§ 1.º - Cada associado apto a votar previsto no § 3.º do art. 9.º deste Estatuto terá direito a 01 (um) voto.

§ 2.º - O voto é facultado ao vice-prefeito mediante procuração com fins específicos.

Art. 13 - Nas Assembléias Gerais, não poderão ser tratados assuntos diversos do previsto
Av. Teotônio Segurado ACSU-SO 50 Fone (63) 3212-9800 Conj. 01 Lt 21 Palmas - TO

no Edital de Convocação, sob pena de nulidade das deliberações ali tomadas.

Art. 14. As convocações serão feitas mediante publicação, pelo menos 01 (uma) vez, em jornal de grande circulação no Estado do Tocantins com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização.

Art. 15 - O quórum exigido para realização da Assembléia Geral, em primeira convocação, é de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados.

Parágrafo Único - Não sendo alcançado o quorum na primeira convocação, a Assembléia Geral considerar-se-á automaticamente convocada para 01 (uma) hora depois, no mesmo local, quando se reunirá com qualquer número de associados presentes.

Art. 16 - As deliberações da Assembléia Geral, salvo as exceções previstas neste Estatuto, serão tomadas por maioria simples dos associados presentes.

Art. 17 - Poderão participar da Assembléia Geral, sem direito a voto, personalidades convidadas pela Diretoria ou pelo Plenário.

Art. 18 - A Assembléia Geral será ordinária ou extraordinária.

Art. 19 - A Assembléia Geral ordinária será realizada anualmente e a sua convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (cinco) dias úteis, mediante Edital ou Circular encaminhado a todos os associados.

Art. 20 - A Assembléia Geral extraordinária será convocada sempre que houver matéria importante para ser deliberada, por iniciativa do Presidente da Associação, da maioria simples da Diretoria ou a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1.º - Os associados que solicitarem convocação de Assembléia Geral extraordinária deverão formalizar o pedido por escrito ao Presidente da Associação, justificando os motivos e indicando os assuntos a serem tratados.

§ 2.º - Compete ao Presidente, nos termos do parágrafo anterior, deferir ou não o pedido.

Art. 21 - No início de cada reunião da Assembléia Geral a ata da reunião anterior deverá ser submetida à aprovação do plenário.

Art. 22. As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas pela Diretoria, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la, para:

I - Anualmente, na primeira quinzena de junho, examinar e deliberar sobre as contas anuais,

Av. Teotônio Segurado ACSU-SO 50 Fone (63) 3212-9800 Conj. 01 Lt 21 Palmas - TO

incluindo-se o balanço e demonstrações financeiras que instruírem o Relatório Anual da Diretoria, à luz do Parecer do Conselho de Fiscal.

II - Bialmente, na 2ª sexta-feira do mês de fevereiro, eleger novos membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal para o mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º. Em caso de eleição dos órgãos da ATM a convocação da Assembléia Geral é feita com prazo mínimo de 30(trinta) dias de antecedência.

Art. 23 - É da competência da Assembléia Geral:

I - deliberar acerca de assuntos relacionados com os objetivos da Associação;

II - fixar a contribuição dos associados, destinada ao atendimento das despesas de custeio e formação do patrimônio da associação;

III - analisar as atividades executadas pela Associação;

IV - reformular o presente Estatuto;

V - deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos municípios tocantinenses e da ATM;

VI - Eleger os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria;

VII - Destituir os administradores;

VIII - Julgar as representações e recursos apresentados pelos associados, no prazo de 15 dias;

IX - Autorizar a alienação de bens da ATM;

X - Aprovar as contas e apreciar relatório anual e as demonstrações financeiras da Diretoria;

XI - Decidir sobre a extinção da associação;

XII - deliberar acerca do ajuizamento de ações judiciais no interesse dos associados.

§ 1º. Nas deliberações relativas a destituição de administradores e alteração do estatuto é exigido o voto concorde de 2/3(dois terços) dos presentes à Assembléia, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3(um terço) nas convocações seguintes.

§ 2º. A decisão de extinção da associação deverá obter pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos votos dos associados, sendo nula se mais de 25%(vinte e cinco por cento) dos votos não estiverem em situação regular com a ATM, desde que esta não esteja cumprindo seus objetivos.

Seção II
CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 24. O Conselho Deliberativo será composto por (05) cinco Conselheiros e (05) cinco Suplentes, associados, eleitos em Assembléia Geral, com mandato de 02 (dois) anos.

Art. 25. O Conselho Deliberativo será eleito em Assembléia Geral Ordinária, com mandato de 02 (dois) anos e deliberará com a presença, no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 26. Ao Conselho Deliberativo, compete traçar as linhas gerais da ação municipalista e da administração da ATM, de acordo com este Estatuto, com as resoluções da Assembléia Geral, decidir a respeito de fatos da vida associativa, bem como:

- I - Decidir em grau de recurso das decisões da Diretoria;
- II. sugerir à Diretoria as medidas que julgar convenientes ao desenvolvimento da ATM;
- III. aprovar o Regimento Interno dos órgãos e serviços da Diretoria.

Art. 27. Após sua eleição o Conselho Deliberativo reunir-se-á para escolher e empossar seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;

Parágrafo Único – Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete convocar e presidir suas reuniões.

Art. 28 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, por 1/3 (um terço) de seus membros ou pela Diretoria.

Seção III
DA DIRETORIA

Art. 29. A Diretoria compor-se-á dos seguintes membros:

- I. Presidente;
- II. 1.º Vice-Presidente;
- III. 2.º Vice-Presidente;
- IV. 1.º Diretor Administrativo;
- V. 2.º Diretor Administrativo;

Av. Teotônio Segurado ACSU-SO 50 Fone (63) 3212-9800 Conj. 01 Lt 21 Palmas - TO

VI. 1º Diretor Financeiro;

VII. 2º Diretor Financeiro;

§ 1º. A Diretoria será eleita em chapa conjunta com os demais órgãos da entidade pela Assembléia Geral dentre os associados em situação regular, que tenham se filiado a pelo menos 6 (seis) meses antes das eleições, e terá mandato de (2) dois anos.

§ 2º. Os cargos da Diretoria serão exercidos gratuitamente, sem nenhum ônus para a ATM.

§ 3º. A eleição do Conselho Deliberativo e Fiscal e da Diretoria dar-se-à por voto secreto em caso de disputa ou por aclamação em caso de chapa única.

§ 4º. É pleno o mandato de cada membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria, mesmo após findo o respectivo mandato de Prefeito, até efetiva eleição e posse dos sucessores.

Art. 30. A Diretoria deverá reunir-se trimestralmente, mediante convocação pelo Presidente e, extraordinariamente, quando julgar necessário.

Parágrafo Único. As decisões serão sempre tomadas por maioria absoluta dos membros.

Art. 31. Fica sujeito a perda do mandato, desde que não apresente razões consideradas justas pela Diretoria, o membro que não comparecer a (3) três reuniões consecutivas ou (5) cinco alternadas.

Art. 32 - Cabe coletivamente à Diretoria:

- a) aprovar o plano de cargos e salários de seus funcionários, inclusive das Coordenadorias Regionais;
- b) elaborar quadro de cargos de confiança, destinados a funções gerenciais, administrativas ou de assessoria, de livre designação da Presidência, com ou sem vínculo empregatício;
- c) deliberar sobre assunto de interesse da ATM, no âmbito de sua competência.
- d) Administrar a Associação e zelar pelos seus bens e interesses, promovendo seu engrandecimento;
- e) Cumprir e fazer cumprir decisões suas, do Conselho Deliberativo das Assembléias, do presente Estatuto, do Regimento Interno e decisões do Congresso da ATM;
- f) Aplicar as sanções aos associados;
- g) Elaborar o Regimento Interno da ATM;

Av. Teotônio Segurado ACSU-SO 50 Fone (63) 3212-9800 Conj. 01 Lt 21 Palmas - TO

h) Submeter semestralmente ao exame e parecer do Conselho Fiscal as contas da Associação e, anualmente, até 31 trinta e um) de maio, o balanço do exercício anterior;

i) Convocar a Assembléia Geral;

j) Elaborar o orçamento anual da entidade;

Art. 33 - Cabe ao Presidente da ATM:

a) representar a Associação em juízo ou fora dele, por si ou por procuradores devidamente constituídos, assinar convênios, contratos, acordos com os Governos Municipais, Estadual e Federal, Associações e Fundações;

b) presidir as reuniões da Diretoria;

c) supervisionar todos os serviços da ATM e o exercício das demais funções pertinentes ao seu cargo;

d) contratar os empregados da Associação, sob regime trabalhista comum;

e) contratar serviços técnicos de empresas ou profissionais liberais de reconhecida qualificação para prestação de serviços especializados em consultoria e assessoramento, de caráter temporário ou permanente;

f) convocar as reuniões da Diretoria;

g) assinar a correspondência oficial e rubricar os livros da entidade;

h) autorizar despesas e pagamentos;

i) assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, os cheques e documentos relativos à movimentação dos depósitos bancários;

j) divulgar o orçamento anual elaborado pela Diretoria e submetido à aprovação do Conselho Deliberativo;

k) convocar e presidir as Assembléias Gerais e o Conselho Deliberativo;

l) solicitar que sejam postos à disposição da Associação servidores dos municípios associados ou de outros órgãos da administração pública;

m) zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;

n) encaminhar aos órgãos e entidades competentes as reivindicações da Associação;

o) assinar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas e privadas;

p) autorizar pagamentos e movimentação de recursos financeiros da Associação, através

de cheques bancários nominativos e cruzados, que assinará em conjunto com o tesoureiro;

- q) Determinar a publicação dos Editais de Convocação das Assembléias Gerais e, quando for o caso, o regulamento das eleições;
- r) Baixar Portarias e ordens de serviços necessárias ao bom funcionamento da ATM.
- s) Designar os titulares dos cargos previstos no plano de cargos e carreiras da ATM;
- t) Designar a Comissão Permanente de Licitação que poderá ser composta por funcionários da entidade ou pelos membros associados da categoria fundador ou nato;
- u) Gerir o patrimônio da Associação;
- v) Remeter aos municípios associados, até 30 (trinta) dias após o recebimento, para conhecimento do quadro associativo, cópias dos documentos de que trata a alínea 'h' do artigo 32 deste Estatuto.
- x) Designar Comissões compostas de prefeitos e técnicos para tratarem de assuntos de relevância à municipalidade, e buscarem soluções a problemas enfrentados pelos municípios.

Parágrafo Único - O presidente da Associação poderá delegar ao vice-presidente ou ao Diretor Administrativo e Financeiro, competência para que cumpram ou façam cumprir as atribuições referidas no presente artigo.

Art. 34- Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos e sucedê-lo em caso de renúncia ou morte, além de desempenhar outras atribuições que o presidente lhe confiar.

Art. 35 - Compete ao 1.º Diretor Administrativo:

- a) organizar e supervisionar os serviços gerais da Secretaria Geral, zelando pela sua eficiência;
- b) secretariar as reuniões da Assembléia Geral, lavrando as respectivas atas;
- c) lavrar as atas das reuniões mensais da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- d) exercer as funções que lhes forem atribuídas pela Diretoria, ou por seu Presidente.
- e) preparar o expediente e a correspondência da ATM;
- f) preparar o relatório anual da Diretoria;
- g) ter sob sua guarda os livros e arquivos da entidade;
- h) dar divulgação às deliberações da Assembléia Geral;

i) exercer qualquer função que lhe for atribuída pela Diretoria ou pelo secretário geral.

Art. 36 - Compete ao 2.º Diretor Administrativo, substituir o 1.º Diretor Administrativo em suas faltas e impedimentos:

Art. 37 - São atribuições do 1º Diretor Financeiro:

- a) ter sob guarda e responsabilidade os livros e os serviços contábeis e valores da ATM;
- b) realizar todos os recebimentos e efetuar pagamentos autorizados pelo Presidente;
- c) apresentar, periodicamente, à Diretoria e ao Conselho Deliberativo, balancetes que serão assinados juntamente com o Presidente;
- d) representar a ATM, conjuntamente com o Presidente, perante o sistema financeiro;
- e) recolher ao estabelecimento de crédito indicado pela Diretoria os saldos disponíveis da Tesouraria;
- f) desempenhar todas as incumbências que lhes forem cometidas pela Diretoria ou por seu presidente.

Art. 38 - Ao 2º Diretor Financeiro compete a substituição do 1º Diretor Financeiro, em suas faltas e impedimentos.

Seção IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 39 - O Conselho Fiscal será composto por (3) três membros e (3) três suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de (2) dois anos, coincidindo com o Conselho Deliberativo e a Diretoria.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente de seis em seis meses e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de qualquer um de seus membros.

Art. 40 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Emitir parecer sobre os balancetes mensais que serão apresentados pela Diretoria;
- II. Emitir parecer sobre o Balanço e as Demonstrações Financeiras que instruíram o Relatório Anual da Diretoria;
- III. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão financeira da Associação, examinando os livros, documentos e balancetes;

Av. Teotônio Segurado ACSU-SO 50 Fone (63) 3212-9800 Conj. 01 Lt 21 Palmas - TO

Parágrafo Único - É vedado ao Conselho reter por mais de (30) trinta dias os balancetes, livros e documentos da ATM.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 42. As eleições para a escolha dos membros do Conselho Deliberativo, Fiscal e da Diretoria, serão processadas em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, a ser realizada na 2ª sexta-feira do mês de fevereiro, do ano subsequente ao término do mandato.

Parágrafo único. As eleições da ATM serão realizadas com amparo no que prevê este Estatuto, podendo ser regulamentada por Resoluções baixadas pelos titulares da Diretoria Executiva, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).

Art. 43. O tempo de mandato será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição ao mesmo cargo, por uma única vez.

Art. 44. Podem votar e ser votado os associados descritos no inciso II do art. 5.º e §1º do art. 29 deste Estatuto, que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários, regularmente admitidos na forma deste estatuto.

§ 1º. Quando as eleições da ATM forem realizadas no ano seguinte à realização das eleições municipais, terá direito a votar e ser votado o Prefeito do Município associado que estiver em dia com as contribuições sociais pelo período ininterrupto mínimo de 6 (seis) meses anterior à data do escrutínio.

§ 2º. Quando as eleições da ATM forem realizadas no ano seguinte à realização das eleições municipais, terá direito a votar o Prefeito eleito do Município que estiver desfilado e que se filiar até o dia 15 de janeiro do ano da eleição e quitar a mensalidade referente ao mês de janeiro.

§ 3º. Nas eleições que não se seguirem às eleições municipais o Prefeito terá direito a votar e ser votado após contar com 6 (seis) meses de regularidade ininterrupta das contribuições associativas; e, apenas de votar quando a regularidade contributiva contiver prazo menor.

Art. 45. O voto será secreto, em caso de disputa sendo vedado voto por correspondência.
Av. Teotônio Segurado ACSU-SO 50 Fone (63) 3212-9800 Conj. 01 Lt 21 Palmas - TO

Art. 46. Em caso de Chapa Única, a eleição será por aclamação.

Art. 47. As inscrições para concorrer aos cargos da diretoria e conselho deliberativo e fiscal deverão ser protocoladas junto à comissão eleitoral até quinze dias antes das eleições, e deverá constar a composição completa prevista para cada órgão.

Parágrafo único - Quanto a composição da chapa que concorrerão às eleições, os membros da Diretoria não poderão integrar o Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 48 - As eleições serão realizadas processadas por Comissão Eleitoral composta de três membros designados pela Diretoria, em pleno gozo de seus direitos sociais, na forma e segundo os critérios e procedimentos estabelecidos neste Estatuto e no Regimento.

§ 1º. Consideram-se eleitos os candidatos integrantes da chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 2º. A chapa deve ser composta dos candidatos aos Conselhos Deliberativo e Fiscal e à Diretoria para eleição conjunta.

§ 3º. As chapas que concorrerão às eleições, deverá observar em sua composição 22 (vinte e dois) componentes distribuídos entre a Diretoria, o Conselho Deliberativo e Fiscal, que não integrem como membros, a Diretoria, vedada, portanto, a repetição de componentes entre os cargos.

§ 4º. O registro de candidatos que concorrerão aos cargos eletivos deverá ser efetuado, junto à Comissão Eleitoral, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da Assembléia Geral das eleições, através de chapa completa, composta e integrada por candidatos a todos os cargos eletivos do pleito.

§ 5º. As chapas apresentadas serão registradas em livro próprio, com cópias fixadas no quadro geral de aviso, no átrio da sede da Associação, para conhecimento dos associados e do público.

§ 6º. Qualquer associado nato, em situação regular, poderá requerer até 08 (oito) dias antes da eleição, vista e impugnação de chapas, que só poderá versar sobre causas de inelegibilidade constitucional, legal ou estatutária, devendo a Diretoria, ouvida formalmente a Comissão Eleitoral, assim se pronunciar dentro de 03 (três) dias, a contar do recebimento, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo.

§ 7º - Encerrado o prazo de impugnação, será lavrado termo de encerramento, do qual, constará inexistência ou existência de oposição e nome de impugnantes e dos respectivos impugnados.

§ 8.º - A impugnação de candidato ou chapa será fixada no quadro de aviso no átrio da sede da ATM; podendo os mesmos, no mesmo prazo, apresentar defesa.

§ 9.º - Os prazos eleitorais aqui previstos serão corridos, incluídos o dia do começo e o do término, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente o prazo que terminar em sábado, domingo ou feriado.

§ 10 - A decisão que julgar a impugnação terá o inteiro teor fixado no quadro de aviso da sede da ATM.

§ 11 - A chapa da qual fizer parte candidatos impugnados poderá concorrer, desde que o número de remanescentes seja suficiente para o preenchimento dos cargos efetivos e indicar outros nomes, para completar o número da suplência, vedado a concorrência de chapa incompleta.

§ 12 - A Anulação de voto não implica a anulação da urna e a anulação da urna não importa a anulação da eleição.

§ 13 - Em caso de urnas anuladas e o número de votos nulos serem superiores ao da diferença de votos válidos, a comissão eleitoral não proclamará o resultado, competindo ao Presidente da ATM convocar eleições suplementares no prazo máximo de 15 (quinze) dias, observados os mesmos critérios.

§ 14 - A eleição realizar-se-á no Auditório da Sede da ATM, onde será instalada mesa receptora de votos, devendo os trabalhos serem iniciados às 09:00 horas e encerrados às 17:00 horas ou tão logo todos os associados aptos a votar, tenham comparecido à eleição e exercido seu direito ao voto.

§ 15 - A Assembléia Geral convocada para realização de eleições só pode ser realizada em primeira chamada, com a presença de metade dos representantes sócios em situação regular; e em segunda e última chamada, com 01 (uma) hora depois, com qualquer número de sócios presentes.

§ 16 - A eleição dos membros dos órgãos da associação se dará por voto secreto, em caso

de disputa; ou, por aclamação, em caso de chapa única.

§ 17 - O Presidente da ATM determinará a entrega ao Presidente da Comissão Eleitoral listagem contendo o nome dos Prefeitos dos Municípios associados com direito a voto, bem como os nomes dos componentes da mesa de votação, com antecedência de 24 horas das eleições.

§ 18 - Realizada a votação, o presidente da mesa entregará ao Presidente da Comissão Eleitoral, as urnas lacradas e acompanhadas das respectivas atas circunstanciadas sobre ocorrência no período de votação, devidamente assinada pelos componentes, fiscais e pelos que o quiserem assinar, para abertura e apuração dos votos.

Art. 49 - Encerrado o processo eleitoral e, contabilizados os votos, será aclamada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos dos membros aptos a votar.

Parágrafo único. A posse da nova Diretoria e Conselho Deliberativo e fiscal ocorrerá na primeira sexta-feira do mês de março subsequente à eleição

Art. 50 - O Presidente da ATM comunicará por escrito às autoridades e órgãos públicos de interesse da associação e a todos os associados o resultado das eleições e com a relação dos eleitos.

Art. 51 - As Assembléias Gerais Extraordinárias deverão ser convocadas prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO

Art. 52 - O patrimônio da ATM é constituído:

- a) dos bens móveis e imóveis, títulos e rendas, direitos e haveres e ações que possuir, que lhe sejam doados ou que venham adquirir no exercício de suas atividades;
- b) de rendimentos patrimoniais.

Art. 53 - Os recursos financeiros da ATM provirão das seguintes formas:

- I - contribuição dos associados, fixadas nos termos deste Estatuto;
- II - subvenções e auxílios, legados e doações;
- III - Rendimentos de aplicações financeiras;

Av. Teotônio Segurado ACSU-SO 50 Fone (63) 3212-9800 Conj. 01 Lt 21 Palmas - TO

- IV - Renda proveniente de prestações de serviços especializados;
- V - Convênios celebrados com entidades Federais, Estaduais e Municipais;
- VI – Recursos extraordinários repassados pela União ou Estados aos municípios;
- VII - Outras rendas eventuais.

Parágrafo Único – Em caso de recebimento pelos Municípios de recursos extraordinários repassados pela União ou Estados, deverá ser repassado à ATM o mesmo percentual da contribuição associativa.

Art. 54 - Serão considerados despesas:

- I - Pagamento de imposto, taxas, aluguéis, salários de empregados, honorários de empresas ou profissionais liberais que lhe prestarem serviços de consultoria ou assessoramento técnico especializado;
- II - Gastos com material de expediente;
- III - Gastos com promoções realizadas;
- IV - Outros gastos necessários ao funcionamento da Associação.

Art. 55 – As despesas de viagem e estadia e alimentação dos membros dos Conselhos, e servidores da ATM, que tiverem de comparecer às reuniões de interesse da associação, serão custeadas pela ATM, desde que existam recursos financeiros suficientes para esse fim.

CAPÍTULO IX CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Art. 56 - O valor da contribuição associativa ordinária corresponderá até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor de cada parcela do PFM - Fundo de Participação dos Municípios, que for repassado ao Município associado pelo Departamento do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, cujos critérios de percentuais serão regulamentados no regimento interno da ATM.

§ 1º – a ATM poderá, mediante autorização expressa do Gestor, desde que previamente amparado por Lei Municipal específica para este fim, contratar serviços e bens cujo valor não ultrapassar o estabelecido na referida Lei Municipal.

§ 2º – Os valores a que se refere o parágrafo primeiro serão ressarcidos a ATM, mediante a

apresentação dos comprovantes dos gastos utilizados mensalmente, bem como o encaminhamento dos respectivos documentos fiscais ao Município Associado para fins de mister;

§ 3º – Em obediência aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade, para a contratação de bens e serviços aos Municípios a ATM deverá realizar o competente procedimento licitatório/pregão.

Art. 57 - As contribuições de que trata o artigo anterior deverão ser creditadas na conta da ATM, no Banco do Brasil, mediante carta de autorização de crédito assinada pelo Prefeito.

§ 1º. A Carta de Autorização de Crédito estende-se às demais despesas devidamente autorizada pelo Chefe do Poder Executivo ou por quem este determinar.

§2º. Caso haja alternância do chefe do Poder Executivo Municipal o Município deverá permanecer filiado por pelo menos 60 (sessenta) dias, devendo ser creditado o valor correspondente à contribuição associativa pelo respectivo período.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58 - Este Estatuto somente poderá ser alterado em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, por meio de circulares enviadas aos sócios e publicação de editais na imprensa, dos quais constará necessariamente local, data, horário além da finalidade de alteração do Estatuto.

Parágrafo Único. Reunir-se-á a Assembléia Geral Extraordinária, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados em situação regular e voto concorde de dois terço dos presentes, e em seguida, 30(trinta) minutos depois com a presença mínima de um terço.

Art. 59 - Em caso de renúncia ou morte de qualquer membro da Diretoria o seu substituto será efetivado no cargo.

Art. 60 - A estrutura organizacional da ATM, a nível de organização interna, bem como as atribuições dos departamentos e assessoramento, serão definidos no Regimento Interno.

Art. 61 – A ATM fornecerá atendimento jurídico aos ex-prefeitos (sócios honorários), que necessitarem, aos processos relacionados à sua gestão.

Art. 62 – Aos sócios honorários serão concedidas 03 (três) diárias por mês no hotel da ATM, que poderá ser utilizada pelo titular ou por seus auxiliares.

Art. 63 - Os associados da ATM não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da ATM.

Art. 64 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 65 - Em caso de extinção da ATM os bens e o patrimônio da ATM, serão destinados aos municípios associados em partes iguais.

Art. 66 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Palmas – TO 30 de junho de 2016

João Emídio Felipe de Miranda
Presidente da ATM